



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.372 DE 2012

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012 – suprime a expressão “de supervisão”.

EMENDA SUPRESSIVA

Substitua-se em todo o texto do Projeto de Lei a sigla “INSAES” por “INAES”, e suprime-se na Ementa e no artigo 1º, do Projeto Lei, a expressão “de supervisão”, adaptando-se a sigla para INAES.

JUSTIFICATIVA

Supervisionar significa dirigir, orientar, fiscalizar em nível superior. Na escola pública ou privada, fere o princípio constitucional da autonomia universitária. A supervisão em instituição privada de ensino implica intervenção no comando e direção, o que não encontra agasalho no artigo 209 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

69D0F97041

69D0F97041